



Artigo

Segurança e Saúde no Trabalho - SST e a Previdência Social: A Nova Metodologia de Financiamento dos Benefícios Acidentários

*Paulo Rogério Albuquerque de Oliveira
Auditor-Fiscal da Previdência Social e Técnico do
Depto. do Regime Geral de Previdência Social/SPS/MPS*

1. Introdução

No Brasil, o modelo de Seguro de Acidentes do Trabalho é público e tem no Regime Geral de Previdência Social - RGPS os mecanismos de cobertura e financiamento dos benefícios relacionados a acidentes laborais. Pelo lado do custeio, um dos maiores desafios resume-se na pergunta: como premiar as empresas que investem em segurança do trabalhador e vice-versa?

Há consenso quanto à necessidade de se estimular os empregadores a promover a prevenção laboral como vantagem competitiva, que pode ser associada ainda a ganhos de imagem mercadológica quanto ao item segurança e saúde do trabalho - SST e, fundamentalmente, à certeza da responsabilidade social. Nesse sentido, o art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, possibilitou ao INSS flexibilizar a contribuição destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, mais conhecido como Seguro contra Acidentes do Trabalho. O dispositivo prevê que as atuais alíquotas de 1%, 2% ou 3% - estabelecidas para o financiamento dos benefícios concedidos em decorrência de acidentes de trabalho - poderão ser reduzidas à metade ou duplicadas, em razão do desempenho da empresa em relação às demais pertencentes à mesma atividade econômica.

Em cumprimento à Lei nº 10.666, o Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS aprovou, mediante a Resolução nº 1.236, de 28 de abril de 2004, a metodologia de cálculo que vai permitir a flexibilização das alíquotas de 1%, 2% ou 3% pagas pelas empresas para o financiamento dos benefícios acidentários decorrentes do ambiente de trabalho. Tal fato representa um avanço significativo no aperfeiçoamento das políticas de proteção social e estimula o desenvolvimento econômico do País por meio da redução de custos e fomento ao trabalho saudável.

A flexibilização das alíquotas de financiamento dos benefícios acidentários faz parte de uma política mais ampla que resultará na Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador¹, cujo objetivo é construir no Brasil um novo sistema de SST, com vistas a reduzir as atuais estatísticas alarmantes de mortes e acidentes do trabalho. A Política Nacional de SST resulta da discussão democrática de um esboço elaborado pelos Ministérios da Previdência Social, do

O presente artigo apresenta a metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS que trata da flexibilização das alíquotas de contribuição das empresas destinadas ao financiamento dos benefícios acidentários.

¹A Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador incluirá, entre outras, três bases: 1) instituição do FAP, Fator Acidentário Previdenciário, que flexibiliza de 50% a 100% a atual alíquota de 1%, 2% ou 3% do SAT (Seguro Acidente de Trabalho), conforme a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), já em vigor por força da Resolução 1.236/04 do CNPS; 2) constituição do nexo epidemiológico, a partir de metodologia aprovada na resolução já citada, com base na CID (Classificação Internacional de Doença) e CNAE, e conseqüentemente a extinção do nexo causal individual; 3) inversão do ônus da prova do nexo acidentário.



Evolução das Leis Acidentárias no Brasil - 1919/2003

1. Decreto nº 3724, de 15 de janeiro de 1919 - introduziu o conceito de risco profissional e determinou o pagamento de indenização ao segurado ou à família, proporcional à gravidade das seqüelas do acidente.
2. Decreto nº 24.637, de 10 de julho de 1934 - manteve a concepção do risco profissional. Ampliou a abrangência da concepção de "doença profissional".
3. Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944 - manteve o sentido de risco profissional, mas foi ampliado pela teoria do risco da autoridade. Foi também no bojo dessa lei que se introduziu a obrigatoriedade de o empregador proporcionar aos empregados a máxima segurança e higiene no trabalho.
4. Decreto-Lei nº 293, de 28 de fevereiro de 1967 - teve curta duração, pois foi revogado no mesmo ano de 1967. Reforçava a obrigatoriedade do seguro de acidentes do trabalho sob a responsabilidade das seguradoras privadas.
5. Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967 - determinou o seguro obrigatório como prerrogativa da Previdência Social. Adotou o conceito de acidente ocorrido no trajeto entre a residência e o trabalho e vice-versa. Outro sentido de evolução é adoção, pela Previdência Social, de programas de prevenção de acidentes e de reabilitação profissional.
6. Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, regulamentada pelo Decreto 79.037, de 24 de dezembro de 1976 - Determinava também ao antigo INPS (hoje, INSS) proceder ao recolhimento de 1,25 por cento das contribuições do seguro de acidentes do trabalho, para programas de prevenção de acidentes do trabalho. Um quantum fixo - independentemente da produção de doentes lesionados ou mortos do trabalho. A Lei nº 6.367/76, por sua vez, estabeleceu 3 alíquotas - 0,4%, 1,2% e 2,5% -, segundo o grau de risco das atividades. A Lei nº 7.787, de 30 de julho de 1989, estabelece em 2%, com a possibilidade de acréscimo de 0,9% a 1,8% em função do afastamento da média do setor.
7. Leis nºs 8.212 e 8.213, pilares da nova previdência, ainda em vigor, ambas de 24 de julho de 1991, regulamentadas pelos Decretos nºs 611 e 612, de 21 de julho de 1992 - Estabeleceram três alíquotas - 1%, 2% ou 3% - ainda um quantum fixo - independentemente da produção de doentes lesionados ou mortos do trabalho - todavia respeitando uma gradação de riscos correspondentes ao enquadramento da atividade econômica. Nessa mesma mudança determinou que cabe às empresas a responsabilidade pela adoção das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador. Assegurou a estabilidade no emprego aos segurados que se incapacitarem para o trabalho por mais de 15 dias. Também concedeu à Previdência Social a possibilidade de propor ações regressivas por negligência das empresas.
8. Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 - Vincula os benefícios acidentários, não ao salário-de-contribuição, mas ao salário-de-benefício e preconiza o pagamento do auxílio-acidente por indenização da redução da capacidade de trabalho, em acidentes de quaisquer natureza na proporção de 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício. Houve a eliminação das condições especiais dos benefícios acidentários, mediante nivelamento por cima.
9. Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998 - alterou os artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91, passando a vigorar o Art. 57, § 6º, com a seguinte redação: "O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição (...) cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente."
10. Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998 - o parágrafo 10º do art. 201 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, estabeleceu que a lei disciplinará "a cobertura do acidente de trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado".
11. Decreto nº 4.032, de novembro de 2001 - regulamentou o PPP - perfil profissiográfico previdenciário, criado pela Lei nº 9.528/97, que deve conter registros ambientais, resultados de monitoração biológica e dados administrativos.
12. Lei nº 10.666/2003, de maio de 2003 - em seu art. 10, prescreveu que a alíquota de 1%, 2% ou 3% por empresa poderá ser reduzida pela metade ou até dobrar, de acordo com os índices de frequência, gravidade e custo dos acidentes de trabalho. Ou seja, empresas que investirem em prevenção de acidentes de trabalho poderão receber até 50% de redução dessa alíquota e, em dimensão oposta, onerar-se em até 100%.

EXPEDIENTE: Ministro da Previdência Social: Amir Lando • Secretária Executiva: Liêda Amaral de Souza • Secretário de Previdência Social: Helmut Schwarzer • Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social: Geraldo Almir Arruda • Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público: Delúbio Gomes Pereira da Silva • Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários: Rafael Liberal Ferreira de Santana • Corpo Técnico: André Luiz de Arruda, Alessandro Ferreira dos Passos, Graziela Ansiliero, Luís Henrique da Silva de Paiva • Distribuição: Sabrina Amorim Sampaio.

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Previdência Social - MPS, de responsabilidade da Secretaria de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários. Impressão: Assessoria de Comunicação Social/MPS. Também disponível na internet no endereço: www.previdencia.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

CORRESPONDÊNCIA: Ministério da Previdência Social • Secretaria de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios Bloco "F" - 7º andar, sala 750 • 70.059-900 - Brasília-DF
Tel. (0XX61) 317-5011. Fax (0XX61) 317-5408 • e-mail: cgep@previdencia.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Trabalho e Emprego e da Saúde, que foi objeto de discussões em um grupo interministerial. O modelo proposto pelos Ministérios também será submetido à sociedade, por meio de audiências públicas, bem como a universidades e representações de trabalhadores e empregadores.

2. Acidentes de Trabalho: um Rápido Diagnóstico

Os acidentes do trabalho afetam a produtividade econômica, são responsáveis por um impacto substancial sobre o sistema de proteção social e influenciam o nível de satisfação do trabalhador e o bem estar geral da população. No Brasil, os registros indicam que ocorrem três mortes a cada duas horas de trabalho e três acidentes a cada minuto de trabalho. Isso apenas entre os trabalhadores do mercado formal, considerando o número reconhecidamente subestimado de casos para os quais houve notificação de acidente do trabalho, por intermédio da Comunicação do Acidente do Trabalho - CAT.

A ausência de segurança nos ambientes de trabalho no Brasil gera despesas com benefícios acidentários e aposentadorias especiais, com assistência à saúde do acidentado, indenizações, retreinamento, reinserção no mercado de trabalho e horas de trabalho perdidas. Parte deste "custo segurança no trabalho" afeta negativamente a competitividade das empresas, pois ele aumenta o preço da mão-de-obra, o que se reflete no preço dos produtos. Por outro lado, o incremento das despesas públicas com previdência, reabilitação profissional e saúde reduz a disponibilidade de recursos orçamentários para outras áreas ou induz ao aumento da carga tributária sobre a sociedade.

Por sua vez, algumas empresas afastam trabalhadores e muitas vezes os despedem logo após a concessão do benefício, 15 dias após o acidente. Com isso, o trabalhador se afasta, já sendo portador de doença crônica contraída no labor, e o desemprego poderá prolongar-se na medida que, para obter o novo emprego, será necessária a realização do exame admissional, no qual serão eleitos apenas aqueles considerados como "aptos" e, portanto, não portadores de enfermidades.

Nesse escopo, não se pode abstrair da importância de uma correta política de financiamento dos benefícios previdenciários. Pela legislação vigente, os benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho e a aposentadoria especial são financiados com as alíquotas de 1%, 2%, ou 3% incidentes sobre a remuneração paga pela empresa a seus empregados e trabalhadores avulsos, conforme o ramo da atividade. No caso dos trabalhadores sujeitos a riscos que geram a aposentadoria especial há, ainda, um adicional, desde abril de 1999, de 6%, 9% ou 12% incidente sobre a remuneração dos trabalhadores expostos a condições que ensejam a concessão desse benefício. As contribuições de 1%, 2% ou 3%, antes referidas, são pagas conforme o ramo da atividade econômica, independentemente da qualidade de seu ambiente de trabalho. Vale dizer: se uma empresa da indústria de transformação investe na melhoria do ambiente de trabalho, eliminando ou reduzindo os riscos existentes, esta mesma empresa pagará a mesma contribuição que outra empresa que não faz nenhum investimento.

Com a nova metodologia de flexibilização das alíquotas aprovada na Resolução nº 1.236/04 do CNPS, espera-se que essa realidade seja modificada, propiciando-se que as empresas que investem na melhoria do seu ambiente de trabalho sejam beneficiadas, em detrimento das demais, que seriam penalizadas. A seguir, o detalhamento da metodologia.

3. Descrição da Metodologia

3.1. O Fator Acidentário Previdenciário - FAP Supera o Paradigma da Comunicação do Acidente do Trabalho - CAT

O Fator Acidentário Previdenciário - FAP é um multiplicador sobre as alíquotas de 1%, 2% ou 3%, correspondentes ao enquadramento da empresa na classe do Código Nacional da Atividade Econômica - CNAE. Esse multiplicador deve flutuar em um intervalo fechado contínuo de 0,5 a 2,0, considerando gravidade, frequência e custo, conforme previsto na Lei nº 10.666/03, e a sua estimativa é uma importante tarefa que se propõe aqui definir, bem como os correspondentes parâmetros.

Busca-se, com base na frequência, gravidade e custo, um elemento primário que seja tipicamente imune à sonegação, não declaratório, que independa do desejo/poder do empregador sobre a informação e seja intrinsecamente relacionado à incapacidade laboral, à doença ou à entidade mórbida ou registro. Deve ser algo cuja responsabilidade médica seja pessoal, oferecendo o menor grau de manipulabilidade, e conseqüentemente, uma maior segurança para o gestor e a justiça.

Diante dessas premissas, descartaram-se, de imediato, como elemento primário, os registros dos acidentes do trabalho informados por intermédio da CAT que, como antes afirmado, são sub-notificados e, caso fossem utilizados, beneficiariam sonegadores em detrimento das empresas que têm desenvolvido ações efetivas de proteção do trabalhador. Cabe, aqui, um parêntese em relação à subnotificação da CAT.

A questão da sonegação da CAT é assunto complexo e demarcado por aspectos políticos, econômicos e sociais, para o qual nenhuma explicação pontual é suficiente. Dentre as principais razões para a não declaração pelo empregador destacam-se as seguintes:

- Para evitar que o dado de acidente/doença ocupacional apareça nas estatísticas oficiais, por ser considerado socialmente derogatório;
- para que não implique em reconhecer a estabilidade no emprego de um ano de duração a partir do retorno do trabalhador;
- para que não seja necessário depositar a contribuição devida ao FGTS de 8% do salário, correspondente ao período de afastamento; e
- para que não se precise reconhecer a presença de agente nocivo causador da doença do trabalho ou profissional e para evitar ter que recolher a contribuição específica correspondente ao custeio da aposentadoria especial para os trabalhadores expostos aos mesmos agentes.

Na busca de outro elemento primário que pudesse embasar uma nova metodologia, após a análise de dados sobre acidentes e doenças ocupacionais e dos seus problemas, identificou-se que, em cada processo de solicitação de benefício junto à Previdência Social, existe um dado requerido obrigatoriamente, que é o registro do diagnóstico do problema de saúde que motivou a solicitação. Esse diagnóstico, de acordo com a Organização Mundial da Saúde - OMS, é padronizado e codificado, recebendo o nome de Classificação Internacional de Doenças - CID, que se encontra atualmente na 10ª revisão. Esse dado é preenchido pelo médico que prestou o atendimento, sendo de sua responsabilidade profissional e exigido para a concessão de benefício, seja ocupacional ou não.

A CID, assim, não padece do mesmo vício da CAT, uma vez que independe da comunicação da empresa. Se o segurado for acometido de uma doença ou lesão e estas implicarem a incapacidade para o exercício de sua atividade, o benefício será concedido pela Previdência Social, independentemente de qualquer manifestação da empresa. A comunicação desta tão-somente influencia na caracterização da natureza da prestação - acidentária ou previdenciária (não acidentária).

3.2. Classificação Internacional de Doenças - CID como Nova Fonte Primária

Diante do exposto na seção anterior, adotou-se a CID como fonte estatística primária mais completa e, portanto, mais adequada para uma identificação do quadro. Nesse sentido, cumpre selecionar entre os benefícios da Previdência Social quais os que têm CID a eles atribuída. São eles auxílio-doença previdenciário (espécie B31); aposentadoria por invalidez previdenciária (B32); auxílio-doença acidentário (B91); aposentadoria por invalidez acidentária (B92); pensão por morte acidentária (B93); auxílio-acidente (B94).

Eleita a CID como base primária para o presente trabalho, a questão que se coloca é saber se pertencer a um determinado segmento econômico (código CNAE) constitui fator de risco para o trabalhador apresentar uma determinada doença. Se sim, qual o tamanho desse risco?

3.3. Trabalho Pode ser um Fator de Risco - Epidemiologia

A classificação de Schilling (tabela 1), ajuda a entender o conceito de "doença relacionada ao trabalho", ampliando o conceito de nexa entre trabalho e doença².

TABELA 1
Classificação de Shilling

CATEGORIA	EXEMPLOS
I-Trabalho como causa necessária	Intoxicação por chumbo Silicose "Doenças profissionais" legalmente reconhecidas Outras
II- Trabalho como fator de risco contributivo ou adicional, mas não necessário	Doença coronariana Doenças do aparelho locomotor Câncer Varizes dos membros inferiores Outras
III- Trabalho como provocador de um distúrbio latente ou agravador de doença já estabelecida	Bronquite crônica Dermatite de contato alérgica Asma Doenças mentais Outras

Fonte: Portaria GM/MS 1.339, de 18/11/1999

Segundo esta classificação, no grupo II, o trabalho é considerado como "fator de risco aditivo ou contributivo", suficiente, mas não necessário, o que amplia o conceito de "relação de causa e efeito". O próprio Shilling coloca que para esse grupo só a epidemiologia poderá apontar soluções. Nasce então a denominação "nexa epidemiológico", ora adotado pelo Ministério da Previdência Social.

Exige-se um estudo mais acurado a partir da epidemiologia, mais especificamente no que se refere à estimativa da chamada razão de chances (RC) como medida de associação estatística. Empregada como um critério para a de-

finição de causalidade entre um fator (nesse caso, pertencer a um determinado CNAE) e um desfecho de saúde, qual seja, ter um diagnóstico clínico para o acidente ou enfermidade. Essa medida por si só não determina a causalidade, até porque as doenças são eventos multicausais complexos; todavia, é reconhecida como fundamental para a inferência causal (Hill, 1971).

Está-se, aqui, diante de uma problemática para cujo deslinde impõe-se a aplicação da teoria das probabilidades, notadamente quanto ao teorema de Bayes, dentro do campo das probabilidades condicionais. Adotou-se a medida de associação estatística - razão de chances -, pelo fato de satisfazer plenamente aos objetivos propostos, com vantagens diferenciadas para outras associações, por exemplo, o risco relativo - RR, bem como por apresentar melhores propriedades estatísticas. Isto é, ao tempo em que o RR está restrito ao evento de "sucesso" ou "fracasso", a RC trabalha as duas possibilidades, "sucesso" e "fracasso", simultaneamente, e por isso é mais abrangente e incisiva (Pagano, 2004). De toda sorte, as diferenças encontradas entre RC e RR terminam sendo irrelevantes quando se têm grandes populações, que é o caso deste estudo (Kelsey, 1995).

Quando a razão de chances é maior do que um, tem-se que, entre os trabalhadores de determinado segmento, há mais probabilidades de adoecer do que entre os não-pertencentes ao segmento. Diz-se que há "excesso de risco". Por exemplo: para uma RC = 1,65, ter-se-ia 65% de excesso para o grupo de trabalhadores analisados, ou que esse grupo de trabalhadores tem 65% mais probabilidade de desenvolver determinada doença do que o grupo de não-expostos a riscos do trabalho. Nesse caso, sugere-se a constituição de fator de risco o fato de pertencer ao grupo dos expostos. Ao contrário, se $RC < 1$, diz-se que não há fator de risco, ou simplesmente, sugere-se que há um risco diminuído do grupo exposto desenvolver a doença. Já para o $RC = 1$, denota-se que as probabilidades em ambos os grupos são idênticas e conseqüentemente não existe associação entre a exposição e a doença.

A metodologia aprovada pelo CNPS prescreve que, toda vez que houver $RC > 1$, com 99% de confiabilidade estatística para vinculação de determinado CID a um certo CNAE, todos os benefícios com esse CID serão conside-

² A partir da Portaria do GM/MS 1339, de 18/11/99, cuja relação de doenças e fatores de risco foi transcrita no Anexo II do Decreto nº 3.048/99 que regulamenta a Lei 8.213/91.

rados para fins dos cálculos dos coeficientes adiante descritos. Confiabilidade estatística implica um intervalo de confiança ou uma faixa de valores de RC em que o verdadeiro valor deve estar com um percentual de certeza ou de confiança, valores esses não explicados pelo acaso. Adotou-se, nesse trabalho, o argumento estatístico de 99% de confiança, para assegurar baixíssimo peso ao acaso. Portanto, eliminaram-se da computação da gravidade, custo e freqüência todos aqueles benefícios cuja RC, para um determinado CID, tenha ficado abaixo de 1.

3.4. Fontes de Dados

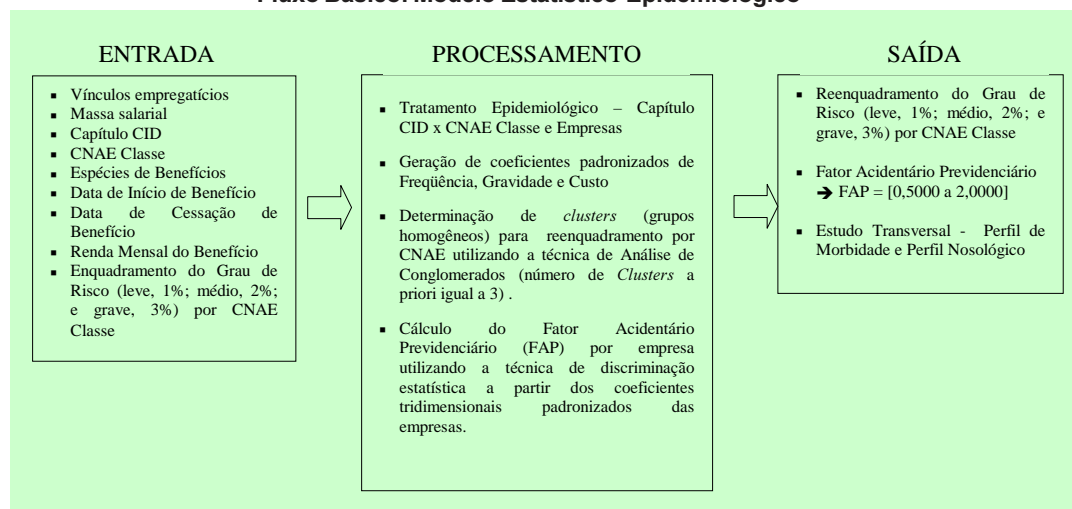
Os dados para a definição do FAP são oriundos das bases do INSS, administrados pela Dataprev, e estão separadas em duas linhas: Arrecadação e Benefício. Na linha da Arrecadação, utiliza-se o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS das empresas, do qual é possível extrair valores de massa salarial por empresa e por CNAE-classe, bem como os respectivos números de vínculos empregatícios. Na linha de Benefícios, utilizam-se o Sistema Único de Benefício - SUB e o CNIS-trabalhador, que permitem a extração de dados relativos às espécies de benefícios, os diagnósticos clínicos pela CID, as datas de cessação e início de benefícios, os valores de renda mensal de benefício por empresa e por CNAE-classe.

3.5. Geração de Coeficientes Padronizados de Freqüência, Gravidade e Custo

Vencidas as etapas anteriormente descritas, já se dispõe de todos os benefícios que devem compor a matriz epidemiológica, quais sejam, os B31, B32, B91 e B92, filtrados pelo critério da razão de chances ($RC > 1$) e pelo limite inferior do intervalo de confiança. Assim, acompanhando o fluxo básico, conforme figura 1, partindo dos dados de entrada, executa-se a geração dos Coeficientes de Freqüência - CF, de Gravidade - CG e de Custo - CC para cada um dos 564 CNAE.

- Coeficiente de Freqüência: é a razão entre o número total dos benefícios B31, B32, B91, B92 e B93 e o número médio de vínculos empregatícios. O coeficiente é dado pela seguinte fórmula: $CF = ((B31 + B32 + B91 + B93) \times 1000) / \text{quantidade média de vínculos empregatícios}$. Os dados referentes ao auxílio-acidente não compõem o coeficiente de freqüência, pois, necessariamente, este benefício é precedido de um B31 ou B91, que já estão computados. Todavia, os dados relativos a auxílio-acidente integram os coeficientes de gravidade e custo.

FIGURA 1
Fluxo Básico: Modelo Estatístico-Epidemiológico



- Coeficiente de Gravidade: é a razão entre a soma dos tempos de duração, em dias, dos benefícios B31, B32, B91 e B92, B93 e B94 pela quantidade de dias potencialmente trabalhados, obtido a partir do produto do número médio de vínculo empregatício pela constante 365,25. Dado pela seguinte fórmula: $CG = (B31 + B32 + B91 + B92 + B93 + B94) \times 1000 / \text{quantidade média de vínculos empregatícios} \times 365,25$

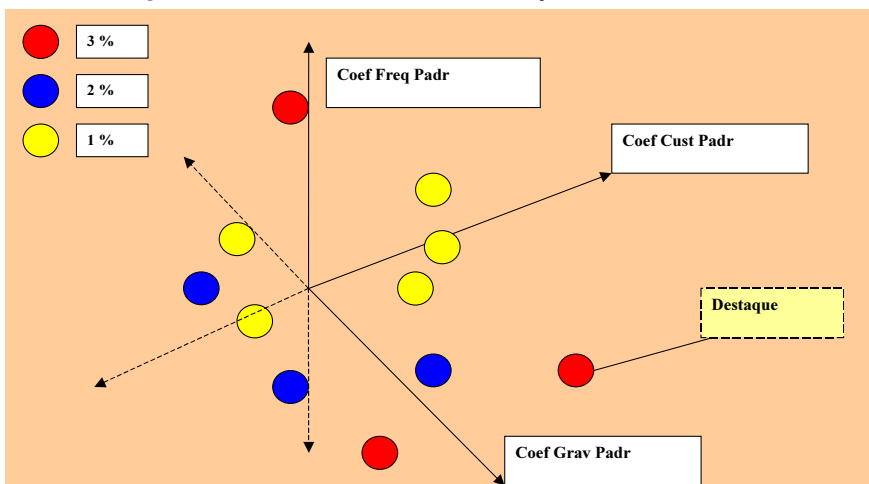
- Coeficiente de Custo: é a razão entre os valores desembolsados pelo INSS para pagamentos dos benefícios e o valor médio potencialmente arrecadado relativo ao SAT, declarados em Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP pelas empresas. Dado pela seguinte fórmula: $CC = (\text{valor pago (R\$) pelo INSS}) /$

(valor (R\$) potencialmente arrecadado pelo INSS); O valor pago pelo INSS corresponde à soma, em reais, das rendas mensais dos benefícios, dividida por 30 dias, e multiplicada pela idade do benefício. O valor potencialmente arrecadado pelo INSS corresponde à soma, em reais, dos produtos mensais da respectiva massa salarial pela alíquota de SAT correlata.

Os coeficientes apresentam amplitudes bem distintas e, por isso, necessita-se, para fins de comparabilidade desses entre empresas e entre CNAE, que se faça padronização. Trabalha-se com o conceito de variável padronizada $\frac{x - \bar{x}}{\sigma}$, onde x é o valor do coeficiente, \bar{x} é a média desses coeficientes e σ é o desvio padrão (Spiegel, 1979). Esses coeficientes padronizados são dispostos em uma matriz com quatro colunas e 564 CNAE-classe, a partir da qual se processa os agrupamentos usando a técnica de conglomeração ou clusterização.

3.6. Geração dos Agrupamentos de Risco - Leve (1%), Médio (2%) e Grave (3%) - por CNAE

FIGURA 2
Clusterização CNAE: Critério de Similaridade por Distância Euclidiana



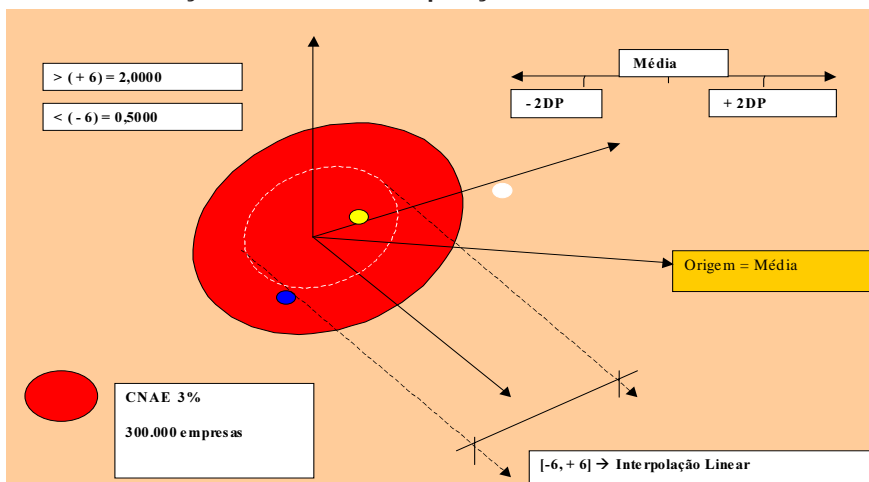
O primeiro passo para a atribuição de um fator acidentário para a empresa é a revisão do enquadramento da empresa, por código CNAE, para fins da contribuição de 1%, 2% ou 3%, previsto no Anexo V do Regulamento da Previdência Social - RPS.

Nesse sentido, por determinação legal, cada CNAE constitui um grupo homogêneo de risco ao qual é atribuída uma alíquota de contribuição de 1%, 2% ou 3%. Parte-se para a conglomeração em três grupos por intermédio da Técnica Multivariada de Análise de Conglomerados, com a fixação em 3

"nuvens" de pontos, ou seja: clusters. Para a nuvem mais próxima da origem cartesiana, risco leve; para a mais distante, risco grave e para a intermediária, grau médio (figura 2). A adoção dessa técnica preconiza a utilização de software estatístico adequado.

3.7. Geração do Fator Acidentário Previdenciário - FAP

FIGURA 3
Discriminação do FAP - Por Interpolação Linear Intra-Cluster



O que se busca com o Fator Acidentário Previdenciário - FAP é, dentro dos diversos grupos de CNAE, a redução de até 50% ou a ampliação de até 100% das alíquotas de 1%, 2% ou 3%, para cada uma das empresas ativas no Brasil, de modo a que sejam incentivadas medidas visando Segurança e Saúde do trabalhador.

Nesse sentido, procede-se à discriminação por distanciamento de coordenadas (tridimensionais) em um mesmo CNAE. O procedimento consiste, para cada CNAE, em padronizar os dados de

cada uma das três dimensões (coeficientes de frequência, gravidade e custo) e, em seguida, atribuir o fator máximo 2,000 àquelas empresas cuja soma das coordenadas for superior a 6 positivo, inclusive, e atribuir o fator mínimo 0,500 àquelas cuja soma resultar inferior a 6 negativo, inclusive. Para as empresas cuja soma dos valores padronizados esteja compreendida no intervalo [-6; 6], adotar-se-á procedimento de interpolação que assegurará ao ponto de origem, (0; 0; 0), o fator 1. Uma empresa que tenha obtido um fator 0,5000 e, portanto, esteja entre as de menor incidência de acidentes e doenças ocupacionais no setor terá desconto de 50% da sua contribuição ao SAT. Outra empresa, que apresente péssimo resultado e chegue ao fator 2,0000, em função da alta incidência de riscos, terá sua alíquota ao SAT dobrada. Já a empresa de fator 1,0000, ponto intermediário dentro do seu segmento, não terá nem redução nem aumento de sua alíquota de contribuição ao Seguro de Acidente de Trabalho.

4. Considerações Finais: Relevância Social e Econômica e a Postura Proativa do Ministério da Previdência Social - MPS

Historicamente, a política de Seguro de Acidente do Trabalho sempre teve um viés mais indenizatório que preventivo em relação a acidentes. O pagamento de benefícios acidentários é importante e ratifica o papel da Previdência Social na reposição de renda diante de uma contingência clássica como o acidente de trabalho. No entanto, como não há consequências relevantes para o empregador - que é o responsável pela saúde e segurança do trabalho no ambiente da empresa - quando são pagos benefícios após o acidente, praticamente não existem incentivos favoráveis à prevenção ou para que sejam feitos esforços para reabilitação do profissional acidentado e sua reintegração ao mercado. Este é um viés equivocado. A instituição do Fator Acidentário Previdenciário - FAP inverte essa lógica e traz estímulo à prevenção de acidentes de trabalho, evitando a dor e perdas dos acidentados e suas famílias, bem como os custos sociais e econômicos dos acidentes de trabalho.

A realização desta nova metodologia traz em si uma grande importância, pois os dados de benefícios do INSS, juntamente aos de remuneração e vínculos do CNIS, a partir do ferramental estatístico-epidemiológico desenvolvido, permitirá identificar a distribuição das frequências das doenças do trabalhador, por CNAE e por UF; sua relação com o trabalho; seus custos previdenciários e a gravidade desses afastamentos. Ressalte-se que a utilização da CID como fonte primária confere isenção e impessoalidade no enquadramento das empresas segundo os riscos ambientais do trabalho.

Destacam-se as possibilidades de desdobramentos para novos estudos científicos de natureza etiológica e etiogênica que expliquem os fenômenos e suas formas de prevenção. A partir desse estudo o MPS poderá reenquadrar, periodicamente, os graus de riscos por segmento econômico (CNAE) com base nos coeficientes de frequência, gravidade e custo.

Com essa iniciativa, o Governo Federal, via Ministério da Previdência Social, espera contribuir para o desenvolvimento econômico, diminuição dos custos das empresas, diminuição do custo Brasil, ao tempo que propugna saúde e segurança no trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AAKER, et al. *Pesquisa de marketing*. [S.l.]: Atila, 2001. p. 572-602.
- BASSAB, Wilton de Oliveira, et al. *Introdução à análise de agrupamentos*. São Paulo: IME-USP, 1990.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. *Anuário Estatístico da Previdência Social*. Brasília: MPS, 2003. Disponível em: < <http://www.previdencia.gov.br>>.
- HILL, Austin B. *Principles of medical statistics*. New York: Oxford University Press, 1971.
- KELSEY, Jennifer L. *Methods in observational epidemiology*. [S.l.]: [s.n.], 1995. p. 105-109. (Monographs in epidemiology and biostatistics, v. 10).
- MALHOTRA, Naresh. *Pesquisa de marketing aplicada*. 3. ed. [S.l.]: [s.n.], 2001. p. 525-542.
- PAGANO, Marcelo; GAUVREAU, Kimberlle. *Princípios de bioestatística*. [S.l.]: Thomson, 2004. p. 113-253.
- PEREIRA, Maurício G. *Epidemiologia Teoria e Prática*. [S.l.]: Guanabara Koogan, 2002.
- SPIEGEL, M.R. *Estatística*. São Paulo: McGraw-Hill, 1979. (Coleção Schaum).

Saldo Previdenciário e Arrecadação

Necessidade de Financiamento (INPC de Mai/2004)

No mês (Mai/2004)	R\$	1,81 bilhão
Acumulado em 2004	R\$	10,33 bilhões
Últimos 12 meses	R\$	29,73 bilhões

Em maio de 2004, a Previdência Social apresentou uma necessidade de financiamento de R\$ 1,81 bilhão, resultado de uma arrecadação de R\$ 7,27 bilhões frente a uma despesa de R\$ 9,09 bilhões. A necessidade de financiamento em maio assumiu valor 7,4% menor (-R\$ 143,7 milhões) que aquele verificado no mês de abril deste ano, o que se deve tanto à elevação de 0,7% (+R\$ 48,8 milhões) na arrecadação líquida quanto à redução de 1,0% (-R\$ 94,9 milhões) nas despesas com benefícios previdenciários.

TABELA 1

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário (Maio/03, Abril/04 e Maio/04) - Em R\$ milhões de Maio/04 (INPC)

	mai/03 (A)	abr/04 (B)	mai/04 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acum. Jan. a mai/03	Acum. Jan. a mai/04	Var. %
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	6.348,2	7.227,0	7.275,8	0,7	14,6	31.387,8	34.864,6	11,1
1.1. Receitas Correntes	6.416,0	7.311,7	7.280,9	(0,4)	13,5	31.781,6	35.417,5	11,4
Pessoa Física (1)	323,7	331,6	323,9	(2,3)	0,1	1.840,7	1.628,1	(11,6)
SIMPLES - Recolhimento em GPS (2)	199,1	252,2	251,4	(0,4)	26,2	837,8	1.200,2	43,3
SIMPLES - Repasse STN (3)	262,2	319,8	323,6	1,2	23,4	1.344,8	1.600,7	19,0
Empresas em Geral	4.326,3	4.951,5	4.896,2	(1,1)	13,2	21.750,9	24.233,1	11,4
Entidades Filantrópicas (4)	82,1	64,2	79,3	23,5	(3,5)	326,9	370,1	13,2
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS	276,1	295,5	338,6	14,6	22,7	1.316,4	1.466,9	11,4
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE (6)	273,8	297,2	295,7	(0,5)	8,0	1.432,7	1.541,6	7,6
Clubes de Futebol	2,1	2,5	2,2	(12,1)	7,1	9,0	9,0	0,1
Comercialização da Produção Rural (7)	205,7	239,4	228,9	(4,4)	11,3	679,0	811,9	19,6
Retenção (11%)	394,9	486,4	459,0	(5,6)	16,2	1.914,1	2.210,9	15,5
Reclamatória Trabalhista	67,8	68,5	73,7	7,5	8,7	303,6	326,2	7,4
Outras Receitas	2,3	2,8	8,4	203,1	271,5	25,5	18,8	(26,4)
1.2. Recuperação de Créditos	441,5	462,4	521,6	12,8	18,1	2.328,5	2.530,8	8,7
Fundo Nacional de Saúde - FNS (8)	1,0	0,4	2,1	401,5	99,7	5,3	6,5	21,4
Certificados da Dívida Pública - CDP (9)	-	-	-	-	-	-	0,2	-
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (10)	58,4	49,3	81,1	64,6	38,9	151,9	368,1	142,3
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (11)	30,1	32,3	32,5	0,4	7,6	161,5	138,7	(14,1)
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS (12)	39,9	20,3	15,6	(23,1)	(60,9)	134,4	122,7	(8,7)
Depósitos Judiciais - Repasse STN (13)	42,6	21,9	56,0	156,3	31,4	430,9	261,2	(39,4)
Débitos (14)	29,1	70,5	61,2	(13,1)	110,6	240,5	358,1	48,9
Parcelamentos Convencionais (15)	158,6	172,3	195,1	13,2	23,0	784,4	864,5	10,2
Amortização de Débitos - Retenção FPM/FPE (16)	81,6	95,5	78,0	(18,4)	(4,5)	419,6	410,7	(2,1)
1.3. Restituições de Contribuições (17)	(39,6)	(15,2)	(9,1)	(40,4)	(77,1)	(99,9)	(61,0)	(39,0)
1.4. Transferências a Terceiros	(469,7)	(531,9)	(517,6)	(2,7)	10,2	(2.622,4)	(3.022,7)	15,3
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	8.248,6	9.181,1	9.086,2	(1,0)	10,2	39.695,6	45.196,5	13,9
Pagos pelo INSS	8.216,1	8.917,1	8.878,7	(0,4)	8,1	39.551,8	44.005,6	11,3
Sentenças Judiciais - TRF (18)	32,5	264,0	207,6	(21,4)	538,9	143,8	1.190,9	728,1
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(1.900,4)	(1.954,1)	(1.810,4)	(7,4)	(4,7)	(8.307,8)	(10.331,9)	24,4

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)

Elaboração: SPS/MPS

(Notas Explicativas - v. final do documento)

Obs. Para algumas rubricas de arrecadação: calculados percentuais de participação de cada rubrica na arrecadação, apurada através do sistema INFORMAR, e aplicados posteriormente à arrecadação bancária do fluxo de caixa do INSS.

A elevação na arrecadação líquida em maio decorre principalmente da expansão em 12,6% das receitas de medidas de recuperação de créditos, que atingiram R\$ 520,5 milhões (R\$ 58,1 milhões superior a abril). Este incremento mais do que compensou a leve queda de 0,4% das receitas correntes (R\$ 29,7 milhões menor que em abril).

Para o resultado em recuperação de créditos contribuíram principalmente o incremento de 64,6% na arrecadação vinculada ao FIES (+ R\$ 31,8 milhões) e de 156% em depósitos judiciais - repasse STN (+ 34,2 milhões).

A redução nas despesas com benefícios previdenciários foi provocada principalmente pela queda de 21,4% (R\$ 56,4 milhões) em sentenças judiciais - TRF, além da leve redução no montante de benefícios pagos pelo INSS, de 0,4% (-R\$ 38,5 milhões).



No acumulado em 2004, a arrecadação líquida foi de R\$ 34,9 bilhões e a Despesa com Benefícios Previdenciários da ordem de R\$ 45,2 bilhões, perfazendo a Necessidade de Financiamento no ano de R\$ 10,3 bilhões. Apesar da elevação, no ano, de 11,1% na arrecadação líquida de janeiro a maio de 2004 em relação ao mesmo período de 2003, a Necessidade de Financiamento apresentou incremento de 24,4% (+R\$ 2,02 bilhões) em razão do aumento de 13,9% nas Despesas com Benefícios Previdenciários.

O aumento na Arrecadação Líquida na comparação 2004/2003 foi resultado da melhoria dos indicadores de mercado de trabalho, do esforço gerencial na recuperação de créditos e dos efeitos da Reforma da Previdência que, dentre outras medidas, elevou o teto do Regime Geral de Previdência Social de R\$ 1.869,34 para R\$ 2.400,00 a partir de janeiro de 2004, já reajustado, em 1º de maio, para R\$ 2.508,72.

Em relação às Despesas com Benefícios, a diferença entre o acumulado em 2004 e em 2003 deve-se, especialmente, aos reajustes concedidos em 2003 ao salário mínimo, de 20% no mês de abril, e aos demais benefícios, de 19,71% no mês de junho, ao crescimento vegetativo, natural, do estoque de benefícios e ainda à mudança na rotina de provisionamento de recursos para o pagamento de benefícios. O efeito do reajuste do salário mínimo em abril resultou na elevação do patamar da despesa a partir de maio de 2003, o que explica em parte o crescimento da despesa na comparação do acumulado dos dois anos, uma vez que os valores de janeiro a maio de 2004 refletem o impacto dos dois reajustes.

RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO

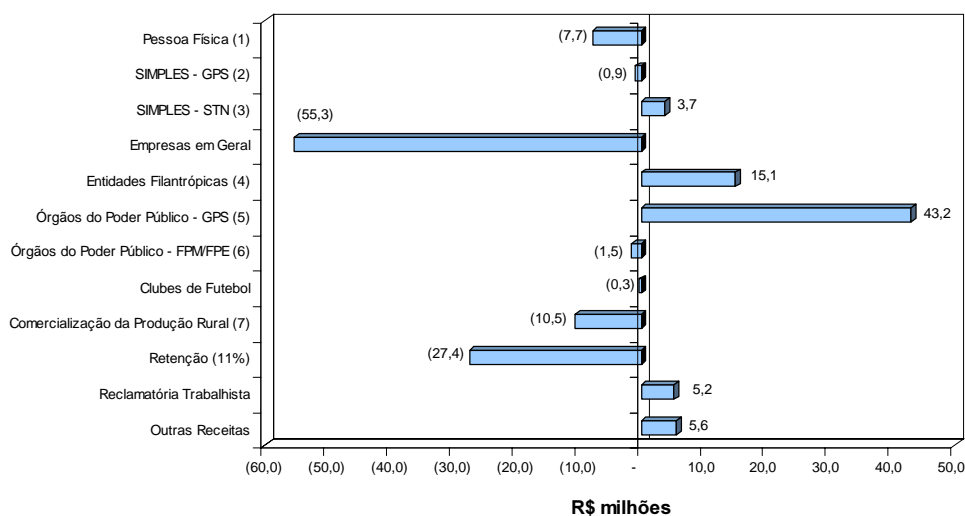
Em maio as receitas correntes apresentaram pequena redução em relação ao resultado de abril (-0,4%). As principais variações absolutas que determinaram esse resultado ocorreram em Empresas em Geral (-R\$ 56,6 milhões), Retenção (-R\$ 30,9 milhões), Órgãos do Poder Público - GPS (+R\$ 40,9 milhões) e em Entidades Filantrópicas (+R\$ 32,3 milhões).

Vale destacar que, à maior redução em termos absolutos, verificada em Empresas em Geral, corresponde a segunda menor redução proporcional dentre as receitas correntes (-1,1%). Ou seja, muito embora a variação negativa em Empresas em Geral tenha sido determinante para o resultado das receitas correntes, proporcionalmente ela é pouco significativa, se mantendo a rubrica, portanto, próxima ao patamar alcançado a partir de fevereiro deste ano.

Na comparação dos primeiros cinco meses de 2004 com o mesmo período de 2003 verifica-se um incremento no total das receitas correntes da ordem de R\$ 3,64 bilhões. Conforme pode ser visto no Gráfico 2, as receitas vinculadas

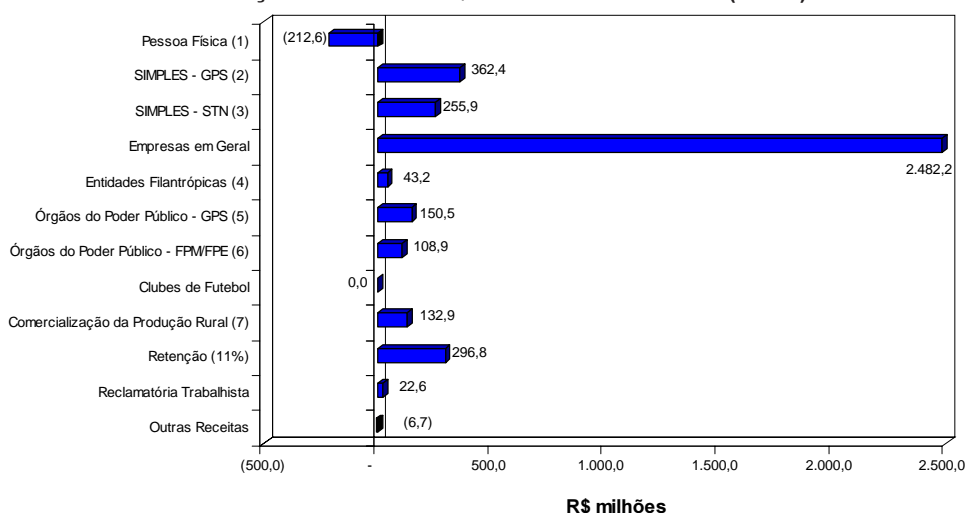
à arrecadação de empresas, acompanhadas da rubrica de Retenção, compõem as maiores variações, com destaque evidente para a rubrica de Empresas em Geral, que acumulou variação positiva no período de R\$ 2,48 bilhões. Este substancial aumento foi ocasionado principalmente pela mudança de patamar da arrecadação a partir de fevereiro de 2004, proporcionada pela melhoria do mercado de trabalho formal e pela elevação do teto do RGPS em janeiro, com efeito sobre a arrecadação a partir do mês seguinte.

GRÁFICO 1
Varição das Receitas correntes entre
Abril e Maio de 2004- Em R\$ milhões de Maio/2004 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
 Elaboração: SPS/MPS
 (Notas Explicativas - v. final do documento)

GRÁFICO 2
Varição das Receitas Correntes (Janeiro a Maio) de 2004
em relação a 2003 - Em R\$ milhões de Maio/2004 (INPC)



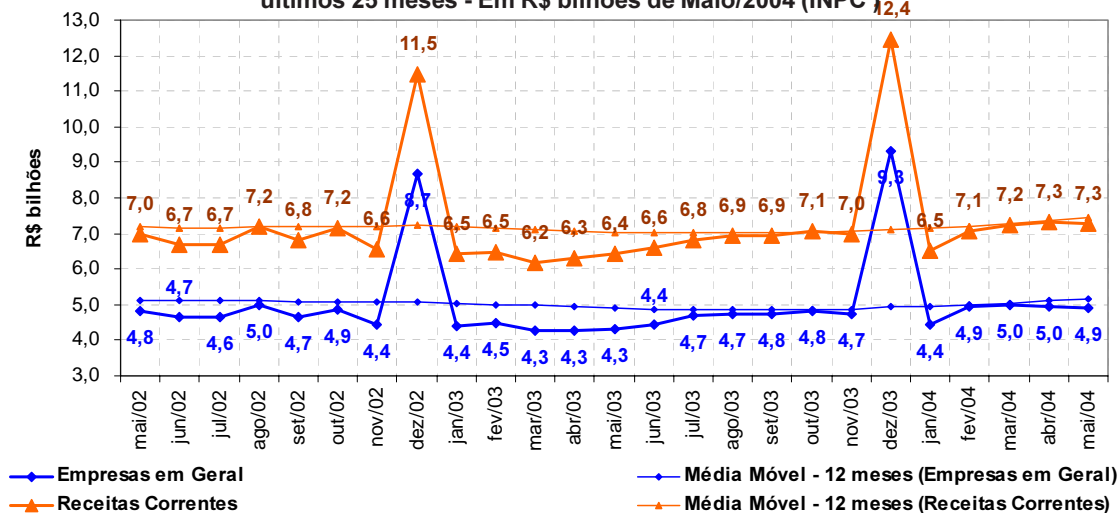
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
 Elaboração: SPS/MPS
 (Notas Explicativas - v. final do documento)

A variação da rubrica Empresas em Geral tem efeito determinante tanto sobre o total das receitas correntes quanto da arrecadação líquida, tendo correspondido, em maio, a 67% desta última. Sendo sensível a variações na massa salarial, o desempenho da rubrica, bem como das demais rubricas de arrecadação vinculadas a empresas, normalmente encontra amparo nos indicadores do mercado de trabalho.

No mês de abril, o painel desenhado por diversos indicadores de mercado de trabalho

aponta para uma relativa estabilidade e/ou leve retração da atividade econômica, o que se coaduna, portanto, com o comportamento das receitas correntes vinculadas a empresas. Por sua vez, os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED (MTE) descrevem um cenário alternativo de aquecimento do mercado de trabalho.

GRÁFICO 3
Arrecadação Previdenciária de Receitas Correntes e Empresas em Geral nos
últimos 25 meses - Em R\$ bilhões de Maio/2004 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
 Elaboração: SPS/MPS
 (Notas Explicativas - v. final do documento)

De acordo com o CAGED (MTE), foram gerados, em abril, 187,5 mil novos postos de trabalho celetistas, o que correspondeu ao melhor resultado para um mês de março desde 1992. Cabe ressaltar, com relação a este aspecto, que o CAGED, diferentemente dos demais indicadores adotados, engloba dados sobre o desempenho do mercado de trabalho não só de regiões metropolitanas ou setores específicos, mas de todo o Brasil.

Já a Pesquisa Mensal de Emprego - PME (IBGE) verifica, no mês de abril, um leve recuo na população ocupada com carteira assinada do setor privado (39,1% da população ocupada total), passando de 7,34 milhões de trabalhadores para 7,32 milhões (-0,2%) e praticamente retornando, portanto, ao patamar verificado em fevereiro, mês marcado pela terceira queda sucessiva na PME do segmento. Não há dados de rendimento nominal médio para o segmento em abril. Em março, leve queda em relação a fevereiro de 0,3%.



Dados da Confederação Nacional da Indústria - CNI para o mês de abril registram um crescimento dessazonalizado de 1,33% nas vendas reais. No que tange o comportamento do mercado de trabalho, entretanto, verifica-se uma relativa manutenção no estoque de trabalhadores (+0,05%) e dos salários líquidos reais (-0,02%)¹.

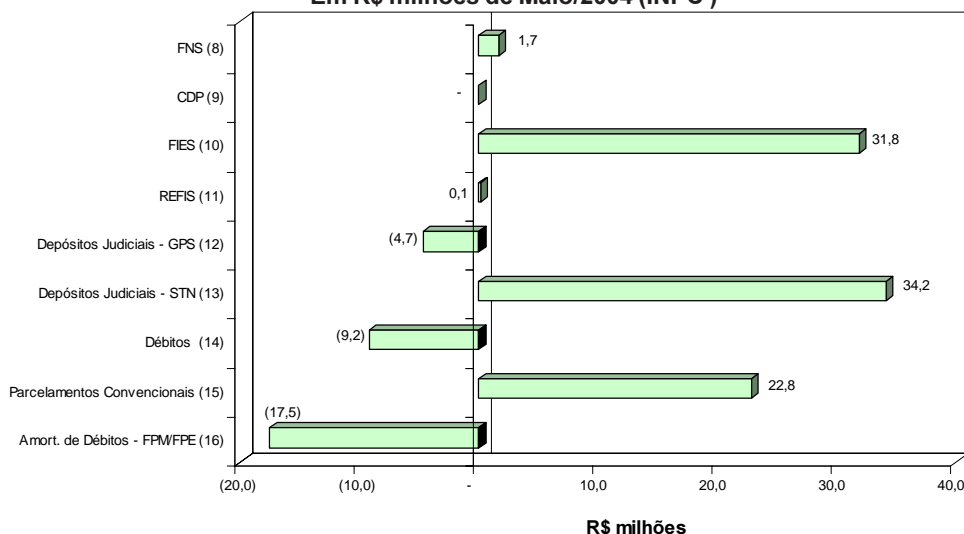
A Pesquisa Industrial Mensal de Emprego e Salário - PIMES (IBGE), também vinculada especificamente ao setor industrial, registra redução de 0,5% no nível de emprego da indústria em abril após três meses de expansão em que o crescimento acumulado foi de 1,6%. A folha de pagamento recuou, segundo a pesquisa, 2,4%, descontados os efeitos sazonais.

RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Em maio as receitas oriundas de medidas de Recuperação de Créditos apresentaram aumento da ordem de R\$ 58,1

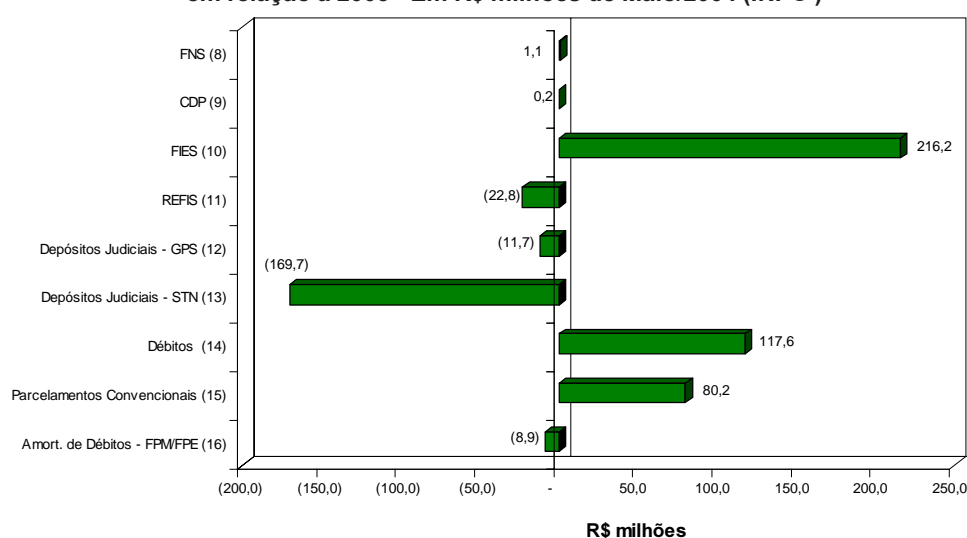
milhões (+12,6%) na comparação com o mês anterior e de R\$ 79,0 milhões (+17,9%) se comparada a maio de 2003. Os principais fatores responsáveis pela variação positiva em relação ao mês anterior foram os aumentos de 156,3% em Depósitos Judiciais - STN (+R\$ 34,2 milhões), de 64,6% em Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (+R\$ 31,8 milhões) e de 12,9% em Parcelamentos Convencionais (+R\$ 22,3 milhões).

GRÁFICO 4
Variações das Recuperações de Créditos entre Abril e Maio de 2004
- Em R\$ milhões de Maio/2004 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
 Elaboração: SPS/MPS
 (Notas Explicativas - v. final do documento)

GRÁFICO 5
Variações das Recuperações de Créditos (Janeiro a Maio) de 2004
em relação a 2003 - Em R\$ milhões de Maio/2004 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
 Elaboração: SPS/MPS
 (Notas Explicativas - v. final do documento)

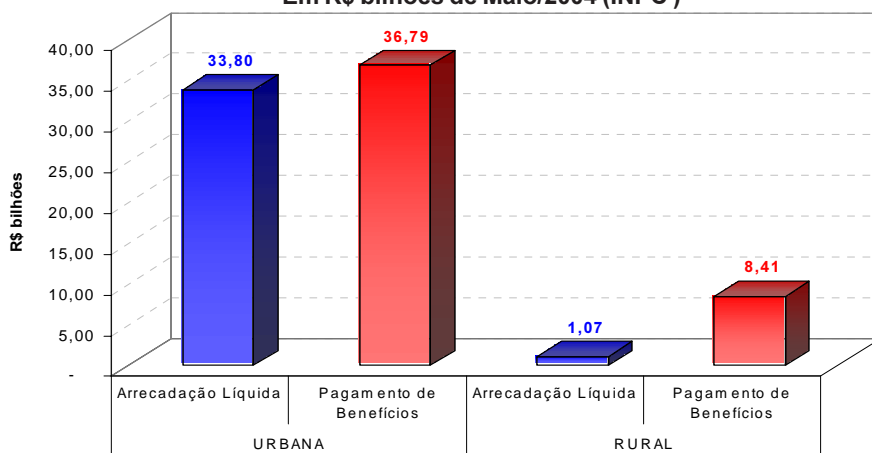
No acumulado do ano verifica-se um incremento de R\$ 201,2 milhões (+8,6%) em relação ao ano anterior, passando de R\$ 2,32 bilhões no período de janeiro a maio de 2003 para R\$ 2,52 bilhões no mesmo período do ano corrente. As rubricas Parcelamentos Convencionais (+10,2%, ou seja, +R\$ 79,6 milhões), Débitos (+49,0%, ou seja, +R\$ 117,8 milhões) e FIES (+142,3%, ou seja, +R\$ 216,2 milhões), principais responsáveis por este resultado, suplantaram as reduções de 39,4% (+R\$169,7 milhões) em Depósitos Judiciais - Repasse STN, de 14,1% (-R\$ 22,8 milhões) em REFIS e de 8,8% (-R\$ 11,8 milhões) em Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS.

¹ Os indicadores reais da CNI são deflacionados pelo IPA/OG – Indústria de Transformação - FGV.

RESULTADOS DAS ÁREAS URBANA E RURAL

Em maio de 2004, as arrecadações das áreas urbana e rural atingiram R\$ 6,95 bilhões e R\$ 319 milhões, respectivamente, totalizando R\$ 7,27 bilhões. Em relação à despesa com benefícios, do total de R\$ 9,08 bilhões pagos, a área urbana recebeu R\$ 7,38 bilhões e R\$ 1,70 bilhão foi destinado à área rural. Enquanto na área urbana a arrecadação

GRÁFICO 6
Arrecadação Líquida e Pagamento de Benefícios, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até Maio de 2004
Em R\$ bilhões de Maio/2004 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPS/MPS

líquida cobriu 94,2% do total de benefícios pagos em maio, na área rural essa relação foi de 18,7%. No acumulado do ano, a arrecadação líquida cobriu 91,9% do total de benefícios urbanos pagos até maio, enquanto na área rural essa relação foi de 12,7% (gráfico 6). Dessa forma, a relação entre arrecadação líquida e pagamento de benefícios na área urbana continua a apresentar-se bem menos desequilibrada do que na área rural.

Vale ressaltar que, nos últimos anos, a participação da arrecadação urbana vinha caindo em relação

ao total arrecadado, em função, especialmente, do comportamento do mercado de trabalho formal. De janeiro a maio de 2002, a arrecadação da área urbana assumiu valor ligeiramente superior àquele gasto com o pagamento de benefícios. Em 2003, no mesmo período, em que pese a queda verificada nas despesas com benefícios em relação ao ano anterior, a expressiva redução das receitas agravou o desequilíbrio na área urbana. O desequilíbrio se mantém em 2004, com crescimento nas despesas com pagamento de benefícios e recuperação insuficiente na arrecadação líquida

total, apesar do incremento ocorrido na arrecadação urbana.

TABELA 2

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2002 a 2004) - Acumulado até Maio - R\$ milhões de Maio/2004 - INPC

Ano	Clientela	Arrecadação Líquida (a)	Benefícios Previdenciários (b)	Resultado (a - b)
2002	TOTAL	33.644	40.460	(6.816)
	Urbano	32.684	32.501	183
	Rural	960	7.959	(6.999)
2003	TOTAL	31.388	39.696	(8.308)
	Urbano	30.284	31.842	(1.559)
	Rural	1.104	7.853	(6.749)
2004	TOTAL	34.865	45.196	(10.332)
	Urbano	33.797	36.791	(2.994)
	Rural	1.067	8.405	(7.338)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPS/MPS

No período de janeiro a maio de 2004, as arrecadações líquidas da área urbana e rural atingiram R\$ 33,79 bilhões e R\$ 1,06 bilhão, respectivamente. A comparação com os valores arrecadados entre janeiro e maio de 2003 deixa evidente o já mencionado crescimento da arrecadação urbana, resultado que pode ser atribuído, em grande medida, à melhoria do mercado de trabalho formal e aos

efeitos da elevação do teto do RGPS. Os montantes arrecadados, no entanto, continuaram insuficientes para fazer frente à elevação das despesas com benefícios.



BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS

Em maio de 2004 foram emitidos 22,31 milhões de benefícios, um crescimento de 0,3% (+71,2 mil) em relação a abril de 2004. Os Benefícios Assistenciais apresentaram a maior variação (+0,9%, ou seja, +22 mil benefícios), seguidos dos Benefícios Previdenciários (+0,3%, ou seja +48,3 mil). A emissão de Benefícios Acidentários, por sua vez, manteve-se relativamente constante (+0,1%, ou seja, +820 benefícios). Dentre todas as espécies de benefícios, entre abril e maio de 2004, apresentaram maiores variações o Salário-Maternidade (-2,0%), o Auxílio-Doença Previdenciário (+1,6%) e o Benefício Assistencial aos Idosos (+2,9%).

A vigência do Estatuto do Idoso, que alterou as regras para a concessão dos benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS - Idoso², consiste em importante fator explicativo para o aumento de 4,4% (+936,97 mil), em relação a maio de 2003, na quantidade total de benefícios (tabela 3). Como resultado do início da vigência do Estatuto do Idoso, pode-se observar um aumento de 29,3% (+181,21 mil) nos Benefícios Assistenciais aos Idosos. Merecem destaque também as variações nos Auxílios-Doença Previdenciário e Acidentário, que apresentaram aumentos de 33,6% (+305,53 mil) e de 17,1% (+18,03 mil), respectivamente. Ainda em relação a maio de 2003, a variação na emissão de Salário-Maternidade apresentou comportamento em sentido contrário, com redução de 72,5% (-112,8 mil) no número de benefícios. Este comportamento resulta da transferência da responsabilidade de concessão do Salário-Maternidade para as empresas desde setembro de 2003, medida que facilita e agiliza o processo de concessão do benefício. Os valores desembolsados pelas empresas para o pagamento de Salário-Maternidade são deduzidos do montante a ser pago ao INSS.

TABELA 3

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Maio/2003, Abril/2004 e Maio/2004) _____

	mai/03 (A)	abr/04 (B)	mai/04 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)	Média Jan. a mai-03	Média Jan. a mai-04	Var. %
TOTAL	21.375.265	22.241.059	22.312.244	0,3	4,4	21.216.958	22.093.329	4,1
PREVIDENCIÁRIOS	18.373.161	19.055.191	19.103.526	0,3	4,0	18.229.528	18.951.061	4,0
Aposentadorias	11.901.950	12.272.416	12.296.642	0,2	3,3	11.842.277	12.239.147	3,4
Idade	6.007.737	6.251.625	6.266.679	0,2	4,3	5.977.091	6.228.994	4,2
Invalidez	2.378.541	2.432.621	2.440.806	0,3	2,6	2.364.864	2.428.563	2,7
Tempo de Contribuição	3.515.672	3.588.170	3.589.157	0,0	2,1	3.500.322	3.581.591	2,3
Pensão por Morte	5.386.566	5.520.590	5.526.748	0,1	2,6	5.363.890	5.510.064	2,7
Auxílio-Doença	908.720	1.194.796	1.214.258	1,6	33,6	864.172	1.137.401	31,6
Salário-Maternidade	155.526	43.573	42.720	(2,0)	(72,5)	139.249	41.230	(70,4)
Outros	20.399	23.816	23.158	(2,8)	13,5	19.940	23.219	16,4
ACIDENTÁRIOS	721.748	742.763	743.583	0,1	3,0	719.309	739.475	2,8
Aposentadorias	126.236	131.278	131.612	0,3	4,3	125.168	130.903	4,6
Pensão por Morte	130.226	130.305	130.252	(0,0)	0,0	130.144	130.238	0,1
Auxílio-Doença	105.584	122.841	123.613	0,6	17,1	104.133	119.832	15,1
Auxílio-Acidente	264.331	265.312	265.297	(0,0)	0,4	264.058	265.303	0,5
Auxílio-Suplementar	95.371	93.027	92.809	(0,2)	(2,7)	95.806	93.199	(2,7)
ASSISTENCIAIS	2.280.356	2.443.105	2.465.135	0,9	8,1	2.268.120	2.402.793	5,9
Amparos Assistenciais - LOAS	1.614.561	1.834.449	1.862.415	1,5	15,4	1.591.721	1.788.734	12,4
Idoso	618.586	777.292	799.797	2,9	29,3	603.991	739.440	22,4
Portador de Deficiência	995.975	1.057.157	1.062.618	0,5	6,7	987.730	1.049.294	6,2
Pensões Mensais Vitalícias	18.005	17.609	17.568	(0,2)	(2,4)	18.060	17.635	(2,4)
Rendas Mensais Vitalícias	647.790	591.047	585.152	(1,0)	(9,7)	658.339	596.424	(9,4)
Idade	224.985	198.989	196.253	(1,4)	(12,8)	229.875	201.408	(12,4)
Invalidez	422.805	392.058	388.899	(0,8)	(8,0)	428.465	395.016	(7,8)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPS/MPS

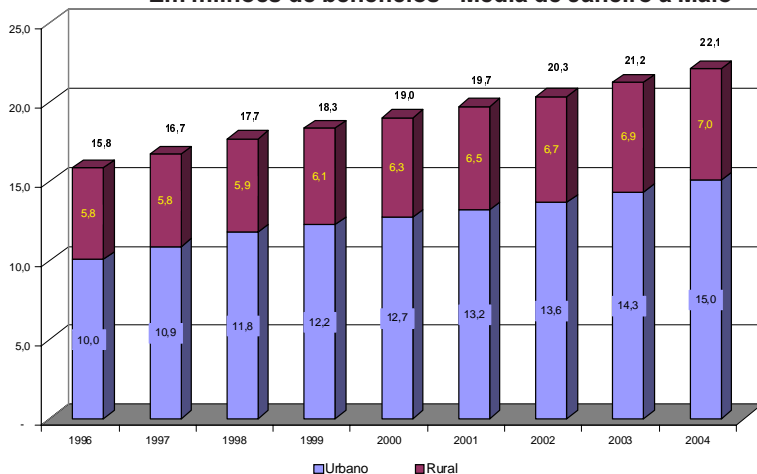
Na comparação das médias de janeiro a maio de 2003 e 2004, houve um aumento de 4,1% na quantidade total de benefícios, com destaque para a redução em Salário-Maternidade (-70,4%) e para os incrementos em Auxílio-Doença Previdenciário (+31,6%), Auxílio-Doença Acidentário (+15,1%) e Amparo Assistencial aos Idosos (+22,4%). Em virtude principalmente destes movimentos, a participação dos dois primeiros benefícios no estoque médio de emissões entre janeiro e maio subiu, respectivamente, de 2,8% em 2003 para 3,3% em 2004, enquanto a participação do salário maternidade caiu de 0,7% para 0,2% no mesmo período.

Da quantidade média de 22,1 milhões de benefícios emitidos de janeiro a maio de 2004, 68,1% (12,9 milhões) foram

² Dentre outras medidas, o Estatuto do Idoso, vigente desde janeiro de 2004, reduziu de 67 para 65 anos de idade o critério de elegibilidade para o benefício, além de flexibilizar a composição de renda para o cálculo do limite máximo de ¼ de salário mínimo de renda domiciliar per capita também necessário para a concessão do benefício.

pagos a beneficiários de áreas urbanas, enquanto 31,9% (6,8 milhões) foram destinados a beneficiários de áreas rurais (gráfico 7). De 1996 a 2004, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 21,36% no meio rural e de 49,9% no meio urbano.

GRÁFICO 7
Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela urbana e rural (1996 a 2004) - Em milhões de benefícios - Média de Janeiro a Maio

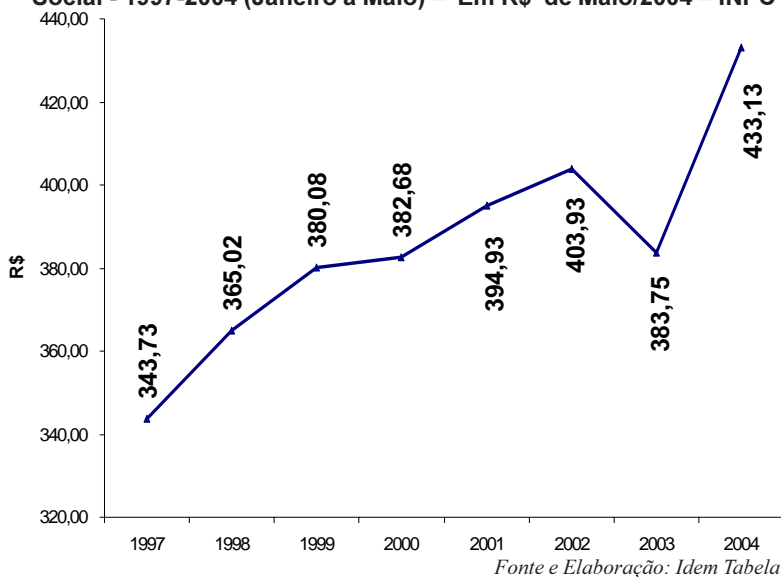


Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS. Elaboração: SPS/MPS

mês e gerando impacto nas despesas com benefícios a partir de julho. Em 2004, os dois reajustes, do piso previdenciário e dos demais benefícios, foram concedidos em maio, gerando elevação no valor das emissões a partir deste mesmo mês, embora o impacto das despesas vá ocorrer apenas a partir de junho. Portanto, o valor médio de janeiro a maio de 2003 incorpora, já a partir do mês de abril, apenas o efeito do reajuste do salário mínimo, enquanto que o valor médio de janeiro a maio de 2004 já reflete o efeito dos reajustes do salário mínimo e dos demais benefícios em vigor desde maio do corrente ano.

Em maio de 2004 foram concedidos 280,93 mil novos benefícios, uma redução de 18,6% (-64,16 mil) em relação a abril de 2004 e de 19,4% (-67,56 mil) em relação a maio de 2003. Na comparação com o mês de abril de 2004, a concessão de benefícios assistenciais apresentou a variação negativa mais expressiva (-29,3%, ou seja, -12,05 mil concessões), com destaque para a redução de 32,7% (-9,28 mil) em LOAS-Idoso, seguida de redução de 19,7% e 17,0%, respectivamente, na concessão de benefícios acidentários e previdenciários. Nesses dois últimos, as reduções de maior magnitude, em termos absolutos, foram verificadas nos Auxílios-Doença Previdenciários e Acidentários, respectivamente -26,81 mil e -3,07 mil. Este comportamento tende a ser resultado do possível represamento na concessão de benefícios decorrente de paralisação dos servidores do INSS, deflagrada em 20 de abril e encerrada em 02 de junho de 2004. Espera-se para os próximos meses uma elevação no número de concessões, em virtude da regularização dos serviços prestados pelo INSS à população.

GRÁFICO 8
Evolução do Valor Médio dos Benefícios Emitidos pela Previdência Social - 1997-2004 (Janeiro a Maio) - Em R\$ de Maio/2004 - INPC



Fonte e Elaboração: Idem Tabela 3

O valor médio total dos benefícios emitidos atingiu R\$ 433,13 em 2004 (média de janeiro a maio), um crescimento de 12,9% em relação ao mesmo período de 2003. O gráfico 8 mostra uma tendência no sentido do contínuo crescimento de seu valor real nos últimos anos. Entretanto, na análise dos valores médios apurados em 2004 e 2003 no período de janeiro a maio, deve-se levar em consideração que os mesmos não são perfeitamente comparáveis. Em abril e maio de 2003, o valor dos benefícios emitidos já refletia o impacto da elevação no valor do piso previdenciário pago pelo RGPS, decorrente do reajuste de 20% concedido em abril daquele ano ao salário mínimo. Os demais benefícios seriam reajustados, em 19,71%, apenas em junho do mesmo ano, elevando o valor dos benefícios emitidos neste mesmo mês e gerando impacto nas despesas com benefícios a partir de julho. Em 2004, os dois reajustes, do piso previdenciário e dos demais benefícios, foram concedidos em maio, gerando elevação no valor das emissões a partir deste mesmo mês, embora o impacto das despesas vá ocorrer apenas a partir de junho. Portanto, o valor médio de janeiro a maio de 2003 incorpora, já a partir do mês de abril, apenas o efeito do reajuste do salário mínimo, enquanto que o valor médio de janeiro a maio de 2004 já reflete o efeito dos reajustes do salário mínimo e dos demais benefícios em vigor desde maio do corrente ano.

No acumulado no ano foi concedido 1,53 milhão de novos benefícios, o que representa

uma variação em relação aos primeiros cinco meses do ano anterior de 3,4% (+49,89 mil), com a concessão de Salário-Maternidade apresentado a maior redução em termos absolutos (-192,10 mil, ou seja, -55,3%), e a concessão de benefícios assistenciais aos idosos o maior crescimento (+109,75 mil, ou seja, +218,3%). A explicação para estes movimentos reside, especialmente, em fatores expostos anteriormente, como o início da vigência do Estatuto do Idoso e a transferência da responsabilidade de concessão do salário-maternidade para as empresas. Ademais, na comparação com o acumulado no período de janeiro a maio de 2003, deve-se considerar o impacto da greve dos servidores do INSS, mencionada anteriormente, na quantidade de benefícios concedidos nos primeiros cinco meses de 2004.

TABELA 4
Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (Maio/2003, Abril/2004 e Maio/2004) __

	mai/03 (A)	abr/04 (B)	mai/04 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acum. Jan. a mai-03	Acum. Jan. a mai-04	Var. %
TOTAL	348.488	345.092	280.930	(18,6)	(19,4)	1.482.742	1.532.630	3,4
PREVIDENCIÁRIOS	309.651	286.945	238.179	(17,0)	(23,1)	1.315.848	1.248.553	(5,1)
Aposentadorias	70.280	69.228	58.790	(15,1)	(16,3)	290.279	300.094	3,4
Idade	38.620	38.979	29.805	(23,5)	(22,8)	154.880	175.729	13,5
Invalidez	16.571	18.195	19.268	5,9	16,3	74.841	71.608	(4,3)
Tempo de Contribuição	15.089	12.054	9.717	(19,4)	(35,6)	60.558	52.757	(12,9)
Pensão por Morte	28.044	26.057	20.410	(21,7)	(27,2)	125.419	123.552	(1,5)
Auxílio-Doença	128.421	157.704	130.893	(17,0)	1,9	549.655	666.200	21,2
Salário-Maternidade	82.189	33.284	27.492	(17,4)	(66,6)	347.496	155.392	(55,3)
Outros	717	672	594	(11,6)	(17,2)	2.999	3.315	10,5
ACIDENTÁRIOS	15.760	17.005	13.660	(19,7)	(13,3)	69.593	72.506	4,2
Aposentadorias	864	693	663	(4,3)	(23,3)	3.763	2.883	(23,4)
Pensão por Morte	181	166	133	(19,9)	(26,5)	849	754	(11,2)
Auxílio-Doença	13.879	15.297	12.220	(20,1)	(12,0)	61.069	65.508	7,3
Auxílio-Acidente	798	822	622	(24,3)	(22,1)	3.699	3.216	(13,1)
Auxílio-Suplementar	38	27	22	(18,5)	(42,1)	213	145	(31,9)
ASSISTENCIAIS	23.077	41.142	29.091	(29,3)	26,1	97.301	211.571	117,4
Amparos Assistenciais - LOAS	23.012	41.092	29.049	(29,3)	26,2	97.031	211.320	117,8
Idoso	11.821	28.403	19.117	(32,7)	61,7	50.279	160.034	218,3
Portador de Deficiência	11.191	12.689	9.932	(21,7)	(11,3)	46.752	51.286	9,7
Pensões Mensais Vitalícias	53	46	37	(19,6)	(30,2)	205	220	7,3
Rendas Mensais Vitalícias	12	4	5	25,0	(58,3)	65	31	(52,3)
Idade	2	1	1	0,0	(50,0)	7	5	(28,6)
Invalidez	10	3	4	33,3	(60,0)	58	26	(55,2)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPS/MPS

Notas Explicativas - Tabela 1:

- (1) Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.
- (2) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.
- (3) Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.
- (4) Recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.
- (5) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.
- (6) Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.
- (7) Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.
- (8) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde - FNS.
- (9) Valor do resgate de Certificados da Dívida Pública - CDP - junto ao Tesouro Nacional.
- (10) Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.
- (11) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.
- (12) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência
- (13) Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
- (14) Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
- (15) Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.
- (16) Amortização de débitos de Estados e Municípios, por meio de retenção do FPM e FPE.
- (17) Inclui Ressarcimentos de Arrecadação
- (18) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.



Tabela 1
Fluxo de Caixa - 2004 (R\$ mil correntes)

Itens de Receita e Despesa	Em R\$ mil - Valores Correntes											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	o ut	nov	
1. SALDO INICIAL	3.324.402	3.368.736	1.416.263	5.544.444	4.411.068							
2. RECEBIMENTOS	11.391.814	8.418.134	14.451.538	9.759.822	11.576.479							
2.1. ARRECADADO	6.798.886	7.936.036	7.689.106	7.726.016	7.795.417							
- Arrecadação Bancária	6.287.459	7.049.230	7.286.395	7.321.119	7.307.037							
- SIMPLIES (1)	393.998	270.630	280.291	316.569	323.562							
- Programa de Recuperação Fiscal - REFI (2)	18.550	28.084	26.382	32.206	32.454							
- Fundo Nacional de Saúde - FNS (3)	878	1.314	1.735	415	2.091							
- Certificados da Dívida Pública - CDP (4)		232										
- Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (5)	36.242	166.067	32.208	49.079	81.123							
- Quotação de Dívidas (6)												
- Depósitos Judiciais (7)	60.416	52.291	68.273	21.774	56.023							
- Restituições de Arrecadação (8.081)	(8.081)	(9.812)	(17.586)	(15.126)	(6.874)							
2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS	10.793	81.300	80.637	105.973	251.535							
2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS	18.286	14.621	14.380	45.467	22.232							
2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) (8)	(910.331)	(3.167.310)	2.070.463	(1.886.810)	(478.939)							
2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	5.474.171	3.931.487	4.596.358	3.767.178	3.989.234							
- Recursos Ordinários	110.841	321.910	332.310	266.100	208.140							
- Concursos e Prognósticos			14.622		17							
- Operações de Crédito Externa												
- COFINS	4.360.796	2.547.894	2.495.632	2.396.451	2.481.120							
- COFINS/LOANS	426.000	421.000	1.181.000	860.510	851.000							
- COFINS/Desv. Imp. e Contrib. - EPU	50.000	45.000	56.000	43.500	43.500							
- Devolução do Plano Seguridade Social (PSS) / PASEP / Outros	86		7		1							
- Recursos Ordinários - Contrapartida												
- Contrib. Social sobre Lucro	24.447	95.693	16.788	599	105.473							
- Contrib. Provisória s/ Mov. Financeira - CPMF	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000							
3. PAGAMENTOS	10.857.570	10.860.607	10.323.356	10.893.199	10.881.037							
3.1. PAGAMENTOS INSS	9.908.634	10.415.393	9.771.862	10.363.422	10.363.445							
3.1.1. BENEFÍCIO S	9.393.397	9.734.303	9.214.288	9.921.910	9.871.095							
- Total de Benefícios	9.476.492	9.764.459	9.272.801	9.970.015	9.950.452							
- Devoção de Benefícios (83.095)	(83.095)	(80.156)	(58.513)	(48.104)	(79.357)							
- Devolução de Benefícios	8.556.758	9.090.095	8.628.432	9.144.568	9.086.225							
3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS	8.784.575	8.775.861	8.303.802	8.881.616	8.878.670							
3.1.1.1.1. Pagos pelo INSS	72.183	314.234	324.631	262.932	207.555							
3.1.1.1.2. Sentenças Judiciais - TRF (9)	536.639	644.208	585.855	777.342	784.870							
3.1.1.2.1. EPU T.N.	43.138	44.149	54.812	42.892	42.796							
3.1.1.2.2. LOAS	493.601	601.059	531.043	734.451	742.074							
3.1.2. PESSOAL (10)	448.738	344.456	347.189	339.293	151.858							
3.1.3. CUSTEIO (11)	66.699	336.635	210.385	102.226	340.481							
3.2. TRANSF. A TERCEIROS (12)	948.936	445.214	531.494	529.777	517.592							
4. ARRECADADO LÍQUIDO (21 - 3.2)	5.849.980	7.112.822	7.138.205	7.198.238	7.276.825							
5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 - 3.1.1.1)	(3.006.799)	(1.937.272)	(1.490.227)	(1.946.330)	(1.810.400)							
6. SALDO ARREC. LÍQ. - BENEF. (4 - 3.1.1)	(3.543.493)	(2.621.481)	(2.076.082)	(2.723.672)	(2.895.270)							
7. SALDO OPERACIONAL (2 - 3)	534.244	(2.442.473)	4.128.182	(1.133.376)	695.442							
8. SALDO FINAL (1 + 2 - 3) (10)	3.858.736	1.416.263	5.544.444	4.411.068	5.006.510							

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: SPS/MPS

Obs: Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.

(2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00).

(3) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde.

(4) Valor do resgate de CDP junto ao Tesouro Nacional.

(5) Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.

(6) Débitos recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.

(7) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(8) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.

(9) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.324, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.

(10) Reine pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.

(11) Reine as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio, GEAP (Patronal), DATAPREV, PASEP e Diversos.

(12) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FUNDE (salário educação), INCRA, DPC/FDEP - Marítimo, SDR/MARA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.

(13) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.



Tabela 2
Fluxo de Caixa - Mai/2004 (R\$ mil de Mai/2004 - INPC)

Itens de Receita e Despesa	Valores em mil R\$ de Mai/2004 - INPC									
	mai/03	abr/04	mai/04	Var. III/III	Em %	Var. III/III	Em %	Acum. Jan. a mai-03 - IV	Acum. Jan. a mai-04 - V	Var. Acum. V/IV Em %
1. SALDO INICIAL	2.308.876	5.566.622	4.411.068	(20,8)	91,0	13.580.887	18.701.398	37,7		
2. RECEBIMENTOS	9.933.804	9.798.862	11.576.479	18,1	16,5	44.461.543	56.073.784	26,1		
2.1. ARRECADADÃO	6.817.894	7.758.628	7.793.417	0,4	14,3	34.010.193	37.887.297	11,4		
- Arrecadação Bancária	6.459.945	7.350.404	7.307.037	(0,6)	13,1	32.010.680	35.571.716	11,1		
- SIMPLES (1)	262.236	319.823	323.562	1,2	23,4	1.344.833	1.600.740	19,0		
- Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (2)	30.148	32.333	32.454	0,4	7,6	161.519	138.737	(14,1)		
- Fundo Nacional de Saúde - FNS (3)	1.047	417	2.091	401,5	99,7	5.340	6.483	21,4		
- Certificados da Dívida Pública - CDP (4)	-	-	-	-	-	-	-	235		
- Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (5)	58.416	49.276	81.123	64,6	38,9	151.926	368.126	142,3		
- Quitação de Dívidas (6)	-	-	-	-	-	-	-	-		
- Depósitos Judiciais (7)	42.624	21.861	56.023	156,3	31,4	430.905	261.221	(99,4)		
- Restituições de Arrecadação	(36.523)	(15.186)	(8.874)	(41,6)	(75,7)	(95.010)	(59.961)	(36,9)		
2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS	60.486	106.366	251.535	136,4	315,9	158.611	52.635	235,8		
2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS	20.984	45.649	22.232	(51,3)	5,9	93.133	115.813	24,4		
2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) (8)	145.607	(1.894.367)	(479.939)	(74,7)	(429,6)	(3.084.288)	(4.424.796)	(43,5)		
2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.888.833	3.782.246	3.989.234	5,5	38,1	13.283.894	21.962.834	65,3		
- Recursos Ordinários	164.140	267.165	208.140	(22,1)	26,8	1.058.415	1.249.500	18,1		
- Concursos e Prognósticos	-	17	-	(100,0)	-	-	14.757	-		
- Operações de Crédito Externa	-	-	-	-	-	-	-	-		
- CO FINS	1.517.728	2.406.037	2.481.120	3,1	63,5	7.580.362	14.424.750	90,3		
- CO FINS/LOAS	7.13.680	562.762	651.000	15,7	(8,8)	2.098.923	3.266.799	55,6		
- CO FINS/Desv. Imp. e Contrib. - EPU	52.493	43.674	43.500	(0,4)	(17,1)	305.242	240.143	(21,3)		
- Devolução do Plano Seguridade Social (PSS)/ PASEP / Outros	-	-	1	-	-	-	5	96		
- Recursos Ordinários - Contrapartida	-	-	-	-	-	-	-	-		
- Contrib. Social sobre Lucro	20.846	601	105.473	17.442,4	406,0	88.884	244.890	175,5		
- Contrib. Provisória s/ Mov. Financeira - CPMF	419.946	502.000	500.000	(0,4)	19,1	2.152.061	2.521.898	17,2		
3. PAGAMENTOS	9.597.092	10.936.772	10.881.037	(0,5)	13,4	46.630.854	54.287.134	16,4		
3.1. PAGAMENTOS INSS	9.127.412	10.404.875	10.363.445	(0,4)	13,5	44.008.418	51.264.446	16,5		
3.1.1. BENEFÍCIOS	8.712.433	9.961.698	9.871.095	(0,9)	13,3	41.745.763	48.551.771	16,3		
- Total de Benefícios	8.756.774	10.009.895	9.950.452	(0,6)	13,6	41.968.798	48.853.562	16,4		
- Devolução de Benefícios	(44.342)	(48.297)	(79.357)	64,3	(79,0)	(223.035)	(301.791)	35,3		
3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS	8.248.588	9.181.146	9.086.225	(1,0)	10,2	39.695.587	45.196.500	13,9		
3.1.1.1.1. Pagos pelo INSS	8.216.102	8.917.142	8.878.670	(0,4)	8,1	39.551.783	44.005.616	11,3		
3.1.1.1.2. Sentenças Judiciais - TRF (9)	32.486	264.004	207.555	(21,4)	538,9	143.804	1.190.884	728,1		
3.1.1.2. NÃO-PREVIDENCIÁRIOS	463.845	780.462	784.870	0,6	69,2	2.050.177	3.355.271	63,7		
3.1.1.2.1. EPU T.N.	51.226	43.063	42.796	(0,6)	(16,5)	294.200	228.770	(22,2)		
3.1.1.2.2. LOAS	412.619	737.388	742.074	0,6	79,8	1.755.976	3.126.501	78,0		
3.1.2. PESSOAL (10)	301.829	340.641	151.858	(55,4)	(49,7)	1.751.320	1.648.470	(5,9)		
3.1.3. CUSTEIO (11)	113.150	102.637	340.491	231,7	200,9	511.335	1.064.206	108,1		
3.2. TRANSF. A TERCEIROS (12)	469.680	531.866	517.592	(2,7)	10,2	2.622.436	3.022.687	15,3		
4. ARRECADADÃO LÍQUIDA (2.1 - 3.2)	6.348.214	7.227.031	7.275.825	0,7	14,6	31.387.757	34.864.610	11,1		
5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 - 3.1.1)	(1.900.374)	(1.954.115)	(1.810.400)	(7,4)	(4,7)	(8.307.830)	(10.331.890)	24,4		
6. SALDO ARREG. LIQ. - BENEF. (4 - 3.1.1)	(2.364.218)	(2.734.967)	(2.595.270)	(5,1)	9,8	(10.358.006)	(13.687.161)	32,1		
7. SALDO OPERACIONAL (2 - 3)	336.713	(1.137.910)	695.442	(161,1)	106,5	(2.169.311)	1.786.650	(182,4)		
8. SALDO FINAL (1 + 2 - 3) (13)	2.645.588	4.428.712	5.106.510	15,3	93,0	2.645.588	5.106.510	93,0		

Fonte: CGF/INSS.
Elaboração: SFS/MPS.
Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.
(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.
(2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.094-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00).
(3) Dívida das hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde.
(4) Valor do resgate de CDP junto ao Tesouro Nacional.
(5) Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.
(6) Débitos recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
(7) Renúncia da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
(8) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.
(9) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.534, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagos pelo INSS.
(10) Reine pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.
(11) Reine as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio, GEAP (Paranahá), DATAPREV, PASEP e Diversos.
(12) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FNDE (salário educação), INCR4, DPC/FDEP - Maritima, SDR/MARA, SENAI, SENAC, SIESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAI, SIESC OOP.
(13) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.

Tabela 3
Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios
(R\$ milhões de Mai/2004 - INPC)

Valores em milhões R\$ de Mai/2004 - INPC

Período	Arrecadação Bruta (1)	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida	Benefícios Previdenciários	Relação %	Saldo
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5) (D)	E=(D/C)	F= (C - D)
Valores referentes ao acumulado até o mês de Maio, a preços de Mai/2004 INPC						
1994	20.193	1.496	18.697	18.006	96,3	691
1995	27.465	2.386	25.079	22.580	90,0	2.499
1996	28.483	2.356	26.126	27.117	103,8	(990)
1997	31.359	2.326	29.034	29.066	100,1	(32)
1998	31.357	1.811	29.547	32.378	109,6	(2.832)
1999	31.479	2.176	29.303	34.258	116,9	(4.955)
2000	33.498	2.429	31.069	35.567	114,5	(4.498)
2001	35.927	2.783	33.144	38.060	114,8	(4.916)
2002	36.290	2.646	33.644	40.460	120,3	(6.816)
2003	34.010	2.622	31.388	39.696	126,5	(8.308)
2004	37.887	3.023	34.865	45.196	129,6	(10.332)
mai/02	7.478	477	7.001	8.356	119,4	(1.355)
jun/02	7.139	492	6.647	8.463	127,3	(1.816)
jul/02	7.665	488	7.177	8.811	122,8	(1.634)
ago/02	7.654	502	7.152	8.768	122,6	(1.615)
set/02	7.540	507	7.033	8.756	124,5	(1.724)
out/02	7.859	532	7.327	8.697	118,7	(1.370)
nov/02	7.322	538	6.785	9.150	134,9	(2.365)
dez/02	11.945	534	11.411	14.807	129,8	(3.396)
jan/03	6.881	843	6.038	7.964	131,9	(1.927)
fev/03	7.052	392	6.659	7.840	117,7	(1.181)
mar/03	6.598	458	6.140	7.792	126,9	(1.652)
abr/03	6.662	460	6.203	7.851	126,6	(1.648)
mai/03	6.818	470	6.348	8.249	129,9	(1.900)
jun/03	6.963	480	6.483	8.470	130,6	(1.987)
jul/03	7.214	486	6.728	9.322	138,5	(2.594)
ago/03	7.333	483	6.849	9.507	138,8	(2.657)
set/03	7.373	508	6.865	9.259	134,9	(2.394)
out/03	7.732	518	7.214	9.286	128,7	(2.072)
nov/03	7.326	549	6.777	10.102	149,0	(3.324)
dez/03	13.161	541	12.621	16.988	134,6	(4.367)
jan/04	6.920	966	5.954	9.015	151,4	(3.060)
fev/04	7.663	451	7.211	9.216	127,8	(2.005)
mar/04	7.752	556	7.196	8.698	120,9	(1.502)
abr/04	7.759	532	7.227	9.181	127,0	(1.954)
mai/04	7.793	518	7.276	9.086	124,9	(1.810)

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: SPS/MPS.

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Inclui Arrecadação do SIMPLES. A partir de 1999, inclui as restituições de arrecadação.

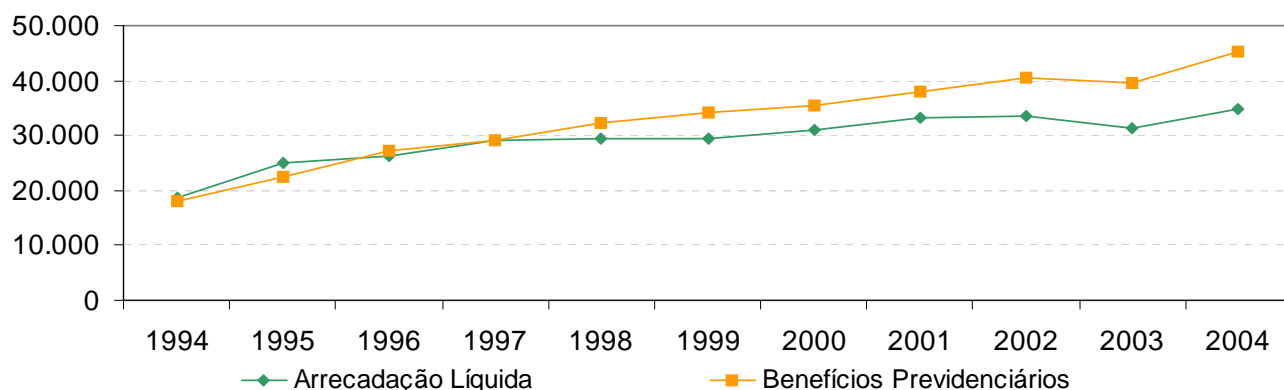
(2) Para o ano de 1993, estão sendo considerados os benefícios totais, isto é, previdenciários + especiais (EPU). A partir de 1994, consideram-se apenas os benefícios previdenciários.

(3) A partir de 1999, considera-se a devolução de benefícios.

(4) Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui valores de Imposto de Renda (IR) de benefícios previdenciários que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos.

(5) Em Out/97, não foram provisionados recursos para pagamento de benefícios no montante de R\$ 2,288 bilhões, os quais foram pagos pela rede bancária, segundo acordo firmado com o INSS.

Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios Previdenciários
(acumulado até o mês de Maio de cada ano, em R\$ milhões de Maio/2004 - INPC)





REMETENTE: Secretaria de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios
Bloco "F", 7º andar, sala 750
Tels.: (0-XX-61) 317-5011
Fax: (0-XX-61) 317-5408
e-mail: cgep@previdencia.gov.br
70.059-900 – Brasília/DF



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

IMPRESSO